



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08445652620178205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RIVANNIA LOURENCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2017, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA MÃO ESQUERDA e LESÕES NO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO.**

**CUMPRE ESCALRECER, QUE A AUTORA ACOSTOU, O ÚNICO DOCUMENTO MÉDICO, DOCUMENTO ESTE QUE INFORMA QUE A MESMA TEVE UMA FRATURA EXPOSTA NO 3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO, NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO QUE ATESTA LESÕES NO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO, E ESTE DOCUMENTO NÃO CONFIRMA A LESÃO NA MÃO ESQUERDA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE. Vejamos:**

**DOCUMENTO MÉDICO:**

*LAUNES Paciente com história de quedas de moto, apresentando dor e ferimento*  
 EXAME FÍSICO *em 3º QD (P)*

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	<i>Fratura exposta de parte de</i>
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)	<i>(H3) 3º Or (16)</i>
	DEPARTAMENTO

Verifica-se, que o laudo pericial de fls., atestou lesão no Mão Esquerda, ocorre que, no seu laudo pericial o i. Perito informa que o MEMBROSACOMETIDO FOI O **3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO** e na continuação do seu laudo o mesmo informa diminuição da flexão do 2º e 4º quirodáctilos esquerdo, e ao concluir o mesmo atesta mão esquerda, ou seja, há uma discordância no próprio laudo pericial, vejamos:

#### LAUDO PERICIAL:

Descrever o quadro clínico atual informando:

- Qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida (s)?

**FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DO 3º DEDO DA MÃO ESQUERDA.**

- ( X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)  
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informara as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.  
**DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO 2º, 3º E 4º DEDOS DA MÃO ESQUERDA (DISTANCIA POLPA-PALMA DE 1,5 CM).**

1ª. Lesão  
MÃO ESQ. ( )10% Residual ( )25% Leve ( X)50%Média ( )75%Intensa  
2ª. Lesão

**CONSTATA-SE, PELA SIMPLES LEITURA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE PROVAR LEÕES NO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO, OU SEJA, NÃO HÁ NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO INFORMADO PELO PERITO.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Salienta-se, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por um médico especializado, e foi concluído que a parte Autora, NÃO teve sequela no 3º quirodáctilo esquerdo.**

#### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/07/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FERIMENTO NO 3º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: NÃO INDENIZADO

Sequelas permanentes: SUTURA

Sequelas: Sequela não indenizável

Conforme já informado acima, os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado fratura no 3º quirodáctilo esquerdo, e o i. Perito no seu laudo, fundamenta o mesmo na fratura do 3º quirodáctilo esquerdo, mas na conclusão o mesmo graduou mão esquerda, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o próprio laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou mão esquerda do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MODERADA (50%) NA MÃO ESQUERDA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO NESSE MEMBRO.**

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ MODERADA (50%) NA MÃO ESQUERDA E INFORMAR DIMINUIÇÃO DE FLEXÃO DO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO COM PRECISÃO, SE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS QUE COMPROVASSEM ESSA LESÃO, PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.**

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito na mão esquerda e as lesões do 2º e 4º quirodáctilos esquerdo.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médico e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão na mão esquerda e as lesões do 2º e 4º quirodáctilos esquerdo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 10 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**